

DECRETO Nº 08/2021/GP,

FRANCISCO SANTOS – PI, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o
recadastramento dos
Servidores Públicos Municipais
da Administração Direta do
Poder Executivo do Município
de Francisco Santos - PI e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, Luís José de Barros, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - PI, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal,

CONSIDERANDO a conveniência no âmbito da administração pública municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo e suas secretarias deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

ARTIGO 2º: O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01/03/2021 a 19/03/2021.



ARTIGO 3º: O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Setor de Pessoal da secretaria onde este estiver vinculado:

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, munido de cópia e original para conferência dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - Título de eleitor;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI - Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - Certidão de casamento, quando for o caso;

IX - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

ARTIGO 4º: O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao Setor de Pessoal das respectivas secretarias e da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º: O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.



ARTIGO 6º: Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

ARTIGO 7º: A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

ARTIGO 8º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 23 de Fevereiro de 2021.



LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal